

06.2018.00000208-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução em exercício do cargo da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, e

MAKCO RESTAURANTE BAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.462.542/0001-70, sediada na Rua Emiliano Ramos, 425, Centro, Lages/SC, representada por suas sócias Alana Quevedo de Brum Carvalho e Sara Miria Schulze Santos Souza, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO:

- A) ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- B) as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, bem como para celebrar com os interessados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- C) que, segundo o artigo 225 da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
- D) que meio ambiente é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (Lei 6.938/81, art. 3º, inciso I), e que poluição é "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou

SIG nº 06.2018.00000208-0



indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos" (inciso III);

E) que "como efeitos do ruído sobre a saúde em geral registramse sintomas de grande fadiga, lassidão, fraqueza. O ritmo cardíaco acelera-se e pressão arterial aumenta. Quanto ao sistema respiratório, pode-se registrar dispnéia e impressão de asfixia. No concernente ao aparelho digestivo, as glândulas encarregadas de fabricar ou de regular os elementos químicos fundamentais para o equilíbrio humano são atingidos (como supra-renais, hipófise etc.)" (MACHADO, Paulo Affonso Leme. <u>Direito Ambiental Brasileiro</u>. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 658), de maneira que a emissão de ruídos acima do suportável pelo ser humano é atividade que indubitavelmente prejudica a saúde, a segurança e o bem-estar da população, enquadrando-se no conceito de poluição da Lei 6.938/81, art. 3º, III, "a" (poluição sonora);

- F) que os problemas dos níveis excessivos de ruídos estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição do Meio Ambiente;
- G) que os problemas dos níveis de ruído devem obedecer os padrões NBR 10.151 da ABNT Avaliação do ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, estando o estabelecimento em questão com os níveis sonoros acima do padrão normal;
- H) que a Lei Complementar Municipal n. 306 em seu artigo 205 dispõe que "a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado, coberto ou não, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pelas legislações federal, estadual, municipal e normas técnicas que tratem da emissão de ruídos em ambientes urbanos e nas demais localidades do território municipal" e seu artigo 206 informa que "as atividades instaladas deverão efetuar a adequada correção dos níveis de ruído gerados que estiverem fora dos padrões de qualidade ambiental e estiverem causando mal-estar ou impacto à qualidade de vida da população".

SIG nº 06.2018.00000208-0 2/5



I) por fim, o interesse das partes em resolver de modo consensual o objeto do presente procedimento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com o que segue:

OBJETO

O presente termo tem como objeto prever obrigações para a adequação do estabelecimento compromissário no que tange à poluição sonora e à perturbação da coletividade.

OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO se obriga a:

1) executar obras de adequação acústica no estabelecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, de modo a diminuir o nível de som que se propaga fora de suas dependências, resguardando, assim, o interesse da saúde, da segurança, do sossego público e do meio ambiente.

1.1) as melhorias devem ser acompanhadas por profissional habilitado (engenheiro), com o recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pelo estudo, projeto e execução. Ao final do prazo acima referido, o compromissário deve apresentar laudo completo e atual das adequações acústicas e o regular funcionamento do estabelecimento, assinado pelo profissional técnico, acompanhado de uma via do estudo e do projeto, bem como das imprescindíveis ART's;

1.2) a presente obrigação pode ser suprida pela apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de estudo técnico, subscrito por profissional habilitado (engenheiro), com o recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pelo estudo, atestando a existência de isolamento acústico e a sua plena eficiência para impedir a propagação do som para fora das dependências do estabelecimento;

2) apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Funcionamento, Atestado de

SIG nº 06.2018.00000208-0 3/5



Vistoria e Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, bem como a licença competente expedida pela Delegacia Regional de Polícia Civil para atividade com horário específico de funcionamento com música;

- 3) coibir quaisquer condutas ilegais que venham a ser praticadas no entorno do estabelecimento, até o limite de 100 (cem) metros do estabelecimento, especialmente a perturbação sonora, a fim de evitar práticas ilícitas, comunicando sempre que necessário a autoridade policial;
- 4) respeitar o horário de funcionamento previsto nos alvarás (Município e Polícia Civil);
- 5) a contar da presente data, não produzir ruídos decorrentes da atividade exercida em seu estabelecimento acima do permitido pela legislação;
- 6) Dar conhecimento formal ao Ministério Público acerca do cumprimento das cláusulas e dos prazos aqui estabelecidos, em até 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo respectivo;
- 6.1) As obrigações sem prazo definido são de cumprimento imediato.

CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de qualquer cláusula antes descrita sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa mensal no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), cumulativa por cada item, alínea e cláusula descumpridos.

A incidência da cláusula penal - cujos valores, atualizados até o dia do efetivo pagamento, deverão ser destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/0001-54, Conta corrente 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil) - não prejudica a adoção de eventuais ações que venham a ser propostas, tais como referentes à obrigação de fazer, de não fazer ou execução específica das obrigações assumidas;

A atualização monetária incidirá desde a assinatura do presente até a data do efetivo pagamento;

O pagamento da cláusula penal deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias após o descumprimento de alguma obrigação, a partir de quando incidirá juros no valor de 1% ao mês.

SIG nº 06.2018.00000208-0 4/5



SOLIDARIEDADE

É estabelecida a total solidariedade passiva entre o COMPROMISSÁRIO e seus sócios e representantes.

DO PRESENTE ACORDO E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS

O presente acordo constitui garantia mínima, reservado o direito a qualquer prejudicado ou co-legitimado de postular o que entender de direito, bem como não afasta nem diminui quaisquer das exigências legais pertinentes ao caso.

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CONCLUSÃO

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo.

Outrossim, fica ciente o compromissário de que o presente procedimento será arquivado, tendo em vista a ausência circunstancial de interesse de agir, sendo que será posteriormente remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para a sua competente homologação.

Lages, 16 de maio de 2018.

LUCIANA ULLER MARIN

Promotora de Justiça e.e

MAKCO RESTAURANTE BAR LTDA

Alana Quevedo de Brum Carvalho

MAKCO RESTAURANTE BAR LTDA

Sara Miria Schulze Santos Souza

SIG nº 06.2018.00000208-0 5/5